



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 28/07/2004
[Signature]
RESPONSÁVEL

Ofício Nº 386/2004-GAB

Toledo, 27 de Julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, firmamos Convênios com a SEMA/SUDERHSA, com a finalidade de implantação de sistemas de abastecimento de água nas localidades de Linha São Valentim e Vista Alegre, cujas cópias anexamos ao presente para apreciação do Legislativo.

Desde já aguardamos a deliberação das matérias ora encaminhadas.

Atenciosamente,

[Signature]
DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Ver. LÚCIO DE MARCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, E SUA VINCULADA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO AMBIENTAL- SUDERHSA, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MEIO RURAL.

Na data de 28 de junho de 2004, o ESTADO DO PARANÁ doravante denominado simplesmente ESTADO – através da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE- SEMA e sua vinculada SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL- SUDERHSA - doravante denominadas simplesmente SEMA/SUDERHSA , representadas pelo Secretário de Estado Sr. LUIZ EDUARDO CHEIDA e pelo Diretor Presidente, Sr. DARCY DEITOS e o Município de TOLEDO, na localidade Linha Valentim, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DERLI ANTONIO DONIN, firmam o presente Convênio mediante as Cláusulas e Condições que seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

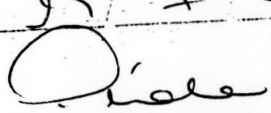
O objetivo do presente instrumento é a implantação de sistema de abastecimento de água no meio rural, no Município de TOLEDO, na localidade Linha Valentim, em parceria com o Estado, através da SEMA/ SUDERHSA e o referido Município.

- 1.1. A determinação das obras a executar caberá ao Estado, por intermédio da SUDERHSA e conforme programação formalmente aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica atribuído ao presente instrumento o valor de R\$ 56.524,52(Cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais, cinquenta e dois centavos), que será administrado diretamente pela SUDERHSA, para a execução do objeto deste Convênio, sendo que R\$ 42.393,39 (Quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais, trinta e nove centavos) são provenientes da CEF , correspondendo a 75% e o restante dos recursos serão aportados pelo Município.

Rua Santo Antônio, 239 – Rebouças –
CEP: 80230-120 – Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 213 4711 – Fax: (41) 213 4800
e-mail: darcydeitos@pr.gov.br

Confere com D. Cheia
Em, 27/7/04

Pérola Maria de Lima Santos R.G. 1.464.289-7

CLÁUSULA TERCEIRA - ~~DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO~~

Conforme referido ~~na cláusula segunda~~ ao Município fica atribuída a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento), ~~importando em R\$ 14.131,13~~ (Quatorze mil, cento e trinta e um reais e treze centavos) através da Dotação orçamentária própria do Município, bem como ao pagamento da Taxa de Risco de Crédito, referente a 1% sobre os 75% (setenta e cinco por cento) financiado pela Caixa Econômica Federal.

3.1. O Município deverá depositar, mensalmente, o equivalente aos 25% (vinte e cinco por cento) da fatura atestada pela fiscalização da SUDERHSA, mais 1% (um por cento) do valor da fatura, referente à Taxa de Financiamento de Caixa Econômica Federal TRC, concernente a contratação da execução de serviços, na conta do Tesouro Geral do Estado.

3.2. Compete ao Município a observância ao cumprimento das exigências legais pertinentes e necessárias a implementação do presente Convênio na esfera Municipal.

3.3. Desapropriar ou regularizar em nome do Município, as áreas de terrenos necessários às obras, bem como, obter autorização prévia dos proprietários para ingresso em ditas áreas, com a finalidade de levantamento, quando da locação do poço tubular.

3.4. Apresentar planta de situação da localidade em escala apropriada se existir, incluindo arruamento se houver, habitação e demais edificações a serem atendidas, como distância entre si. Informar sobre as vias de acesso à localidade, bem como os rios e córregos existentes.

3.5. Facilitar a ação de fiscalização da SUDERHSA por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.

3.6. Providenciar o acesso aos locais de trabalho para instalação dos equipamentos de perfuração.

3.7. Providenciar o espaço necessário para a montagem do canteiro de obras, para a perfuração do poço, em área mínima de 10m x 10m.

- 3.8. Executar as obras de rede de distribuição do sistema ~~conforme~~ estabelecidos no projeto.
- 3.9. Operar e manter o sistema após concluído, ~~deixando-o em perfeita~~ condição de conservação e funcionamento.
- 3.10. Acompanhar o padrão de potabilidade da água distribuída à população.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA SUDERHSA

- 4.1. Coordenar e supervisionar os respectivos projetos de competência da SUDERHSA.
- 4.2. Elaborar o projeto de captação de acordo com a ocorrência hidrogeológica do local da obra com consequência perfuração do poço tubular.
- 4.3. Equipar o poço tubular com conjunto moto-bomba e respectivos quadros de comando junto ao manancial.
- 4.4. Elaborar projeto de adução poço/reservatório/tratamento/distribuição.
- 4.5. Repassar ao Município o Reservatório de acordo com as normas técnicas especializadas no projeto.
- 4.6. Implantar rede elétrica (um ponto) para acionamento do conjunto moto-bomba conforme especificações do projeto.
- 4.7. Fiscalizar as obras a fim de verificar e exigir que na sua execução sejam observados os projetos, especificações e demais requisitos técnicos e legais.
- 4.8. Os dados hidrogeológicos provenientes da perfuração do poço tubular serão armazenados no Banco de Dados da SUDERHSA.



SUDERHSA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DO SANEAMENTO URBANO DO ESTADO DO PARANÁ



GOVERNO DO
PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA- DO CUSTEIO DA DESPESA

A despesa a originar-se da execução das obras será ~~custeada por meio de recursos orçamentários da SUDERHSA, através da Dotação Orçamentária n. 6930.13774482.354, Elemento de Despesa n. 449051, Fonte 00 advindos do contrato de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, para a execução do Programa de Saneamento- PRÓ SANEAMENTO e através da Dotação Orçamentária Municipal fonte 148 por meio de transferência intergovernamental.~~

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1 As obras serão executadas de acordo com os respectivos projetos de engenharia e especificações, aprovados pela SUDERHSA, observadas as normas técnicas e disposições legais aplicáveis.

6.2. A execução dar-se-á por administração direta pela SUDERHSA

6.3. O início da execução da obra dar-se-á após a emissão da ordem de serviço pelo departamento competente da SUDERHSA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

7.1 As obras serão executadas de acordo com os respectivos projetos de engenharia e especificações, aprovados pela SUDERHSA e pela Caixa Econômica Federal, observadas as normas técnicas e disposições legais aplicáveis.

7.2. A execução dar-se-á por administração direta pela SUDERHSA, que atribuirá a responsabilidade técnica das obras ao engenheiro qualificado

7.3. O início da execução da obra dar-se-á após a emissão da ordem de serviço pelo departamento competente da SUDERHSA.

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças –
CEP: 80230-120 – Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 213 4711 – Fax: (41) 213 4800
e-mail: darcydeitos@pr.gov.br

4

Car. 12 + 04

[Assinatura]

Pérola Maria de Lima Santos
R.G. 1.464.289-7



CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

~~Caso haja interrupção~~ na liberação dos recursos financeiros para atendimento ao presente convênio, a SUDERHSA ficará desobrigada da observância dos prazos ora estipulados, podendo reformular seus cronogramas.

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E/OU PREJUÍZOS

O MUNICIPIO responderá diretamente por todos os danos e/ou prejuízos causados ao Estado e a terceiros, por quaisquer excessos praticados na execução deste Convênio, seja por ação ou por negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e/ou rescindido unilateralmente pela SUDERHSA, desde que as suas cláusulas não sejam cumpridas na íntegra, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal procedimento.

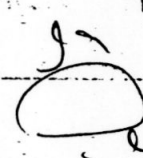
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Fica o presente Convênio condicionado à eficácia do contrato de empréstimo assinado junto à Caixa Econômica Federal, que garante parcela dos recursos para a execução destes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis das leis e dos decretos em vigor.

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças –
CEP: 80230-120 – Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 213 4711 – Fax: (41) 213 4800
e-mail: darcydeitos@pr.gov.br

Conf. 
Em 

Pérola Maria de Lima Santos
R.G. 1.464.289-7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas neste convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

E, por assim haverem junto convencionado, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Convênio em 1 (uma) via, da qual será tirada tantas cópias quanto necessárias, na presença de duas testemunhas.



LUIZ EDUARDO CHEIDA
SECRETÁRIO DE ESTADO



DARCY DEITOS
DIRETOR PRESIDENTE

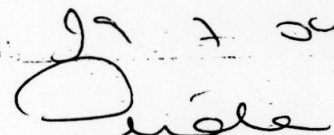


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas :

Rua Santo Antonio, 239 - Rebouças -
CEP: 80230-120 - Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 213 4711 - Fax: (41) 213 4800
e-mail: darcydeitos@pr.gov.br

Conf. 27/09/04



Pérola Maria de Lima Santos
R.G. 1.464.289-7

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, E SUA VINCULADA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO AMBIENTAL- SUDERHSA, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MEIO RURAL.

Na data de 28 de junho de 2008, o ESTADO DO PARANÁ doravante denominado simplesmente ESTADO – através da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE- SEMA e sua vinculada SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL- SUDERHSA - doravante denominadas simplesmente SEMA/SUDERHSA, representadas pelo Secretário de Estado Sr. LUIZ EDUARDO CHEIDA e pelo Diretor Presidente, Sr. DARCY DEITOS e o Município de TOLEDO, na localidade Vista Alegre, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DERLI ANTONIO DONIN, firmam o presente Convênio mediante as Cláusulas e Condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

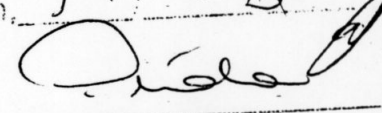
O objetivo do presente instrumento é a implantação de sistema de abastecimento de água no meio rural, no Município de TOLEDO, na localidade Vista Alegre, em parceria com o Estado, através da SEMA/SUDERHSA e o referido Município.

- 1.1. A determinação das obras a executar caberá ao Estado, por intermédio da SUDERHSA e conforme programação formalmente aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica atribuído ao presente instrumento o valor de R\$ 56.524,52 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais, cinquenta e dois centavos), que será administrado diretamente pela SUDERHSA, para a execução do objeto deste Convênio, sendo que R\$ 42.393,39 (Quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais, trinta e nove centavos) são provenientes da CEF, correspondendo a 75% e o restante dos recursos serão aportados pelo Município.

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças –
CEP: 80230-120 – Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 213 4711 – Fax: (41) 213 4800
e-mail: darcydeitos@pr.gov.br

Conferido
Em 28/06/2008

Pérola Maria de Lima Santos
R.G. 1.464.289-7



SUDERHSA
SUPERINTENDÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO RIO
NEGRO



GOVERNO DO
PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

Conforme referido na cláusula segunda ao Município fica atribuída a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento), importando em R\$ 14.131,13 (Quatorze mil, cento e trinta e um reais, treze centavos) através da Dotação orçamentária própria do Município, bem como ao pagamento da Taxa de Risco de Crédito, referente a 1% sobre os 75% (setenta e cinco por cento) financiado pela Caixa Econômica Federal.

3.1. O Município deverá depositar, mensalmente, o equivalente aos 25% (vinte e cinco por cento) da fatura atestada pela fiscalização da SUDERHSA, mais 1% (um por cento) do valor da fatura, referente à Taxa de Financiamento de Caixa Econômica Federal TRC, concernente a contratação da execução de serviços, na conta do Tesouro Geral do Estado.

3.2. Compete ao Município a observância ao cumprimento das exigências legais pertinentes e necessárias a implementação do presente Convênio na esfera Municipal.

3.3. Desapropriar ou regularizar em nome do Município, as áreas de terrenos necessários às obras, bem como, obter autorização prévia dos proprietários para ingresso em ditas áreas, com a finalidade de levantamento, quando da locação do poço tubular.

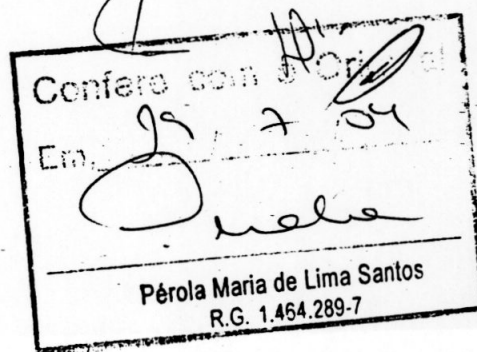
3.4. Apresentar planta de situação da localidade em escala apropriada se existir, incluindo arruamento se houver, habitação e demais edificações a serem atendidas, como distância entre si. Informar sobre as vias de acesso à localidade, bem como os rios e córregos existentes.

3.5. Facilitar a ação de fiscalização da SUDERHSA por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.

3.6. Providenciar o acesso aos locais de trabalho para instalação dos equipamentos de perfuração.

3.7. Providenciar o espaço necessário para a montagem do canteiro de obras, para a perfuração do poço, em área mínima de 10m x 10m.

Rua Santo Antonio, 239 - Rebouças -
CEP: 80230-120 - Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 213 4711 - Fax: (41) 213 4800
e-mail: darcydeitos@pr.gov.br





3.8. Executar as obras de rede de distribuição do sistema conforme ~~estabelecidos no~~ projeto.

3.9. Operar e manter o sistema após concluído, deixando-o em perfeita condição de conservação e funcionamento.

3.10. Acompanhar o padrão de potabilidade da água distribuída à população.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA SUDERHSA

4.1. Coordenar e supervisionar os respectivos projetos de competência da SUDERHSA.

4.2. Elaborar o projeto de captação de acordo com a ocorrência hidrogeológica do local da obra com consequência perfuração do poço tubular.

4.3. Equipar o poço tubular com conjunto moto-bomba e respectivos quadros de comando junto ao manancial.

4.4. Elaborar projeto de adução poço/reservatório/tratamento/distribuição.

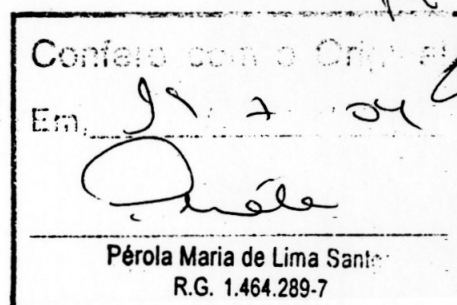
4.5. Repassar ao Município o Reservatório de acordo com as normas técnicas especializadas no projeto.

4.6. Implantar rede elétrica(um ponto) para acionamento do conjunto moto-bomba conforme especificações do projeto.

4.7. Fiscalizar as obras a fim de verificar e exigir que na sua execução sejam observados os projetos, especificações e demais requisitos técnicos e legais.

4.8. Os dados hidrogeológicos provenientes da perfuração do poço tubular serão armazenados no Banco de Dados da SUDERHSA.

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças –
CEP: 80230-120 – Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 213 4711 – Fax: (41) 213 4800
e-mail: darcydeitos@pr.gov.br



CLÁUSULA QUINTA- DO CUSTEIO DA DESPESA

A despesa a originar-se da execução das obras será custeada por meio de recursos orçamentários da SUDERHSA, através da Dotação Orçamentária n. 6930.13774482.354, Elemento de Despesa n. 449051, Fonte 00 advindos do contrato de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, para a execução do Programa de Saneamento- PRÓ SANEAMENTO e através da Dotação Orçamentária Municipal fonte 148 por meio de transferência intergovernamental.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1 As obras serão executadas de acordo com os respectivos projetos de engenharia e especificações, aprovados pela SUDERHSA, observadas as normas técnicas e disposições legais aplicáveis.

6.2. A execução dar-se-á por administração direta pela SUDERHSA

6.3. O início da execução da obra dar-se-á após a emissão da ordem de serviço pelo departamento competente da SUDERHSA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

7.1 As obras serão executadas de acordo com os respectivos projetos de engenharia e especificações, aprovados pela SUDERHSA e pela Caixa Econômica Federal, observadas as normas técnicas e disposições legais aplicáveis.

7.2. A execução dar-se-á por administração direta pela SUDERHSA, que atribuirá a responsabilidade técnica das obras ao engenheiro qualificado

7.3. O início da execução da obra dar-se-á após a emissão da ordem de serviço pelo departamento competente da SUDERHSA.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja interrupção na liberação dos recursos financeiros para ~~atendimento ao~~ presente convênio, a SUDERHSA ficará desobrigada da ~~observância dos prazos~~ ora estipulados, podendo reformular seus cronogramas.

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E/OU PREJUÍZOS

O MUNICIPIO responderá diretamente por todos os danos e/ou prejuízos causados ao Estado e a terceiros, por quaisquer excessos praticados na execução deste Convênio, seja por ação ou por negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e/ou rescindido unilateralmente pela SUDERHSA, desde que as suas cláusulas não sejam cumpridas na íntegra, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejam tal procedimento.

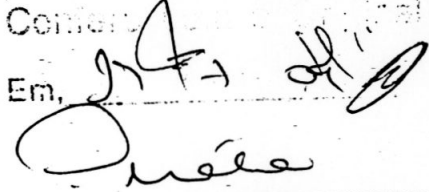
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Fica o presente Convênio condicionado à eficácia do contrato de empréstimo assinado junto à Caixa Econômica Federal, que garante parcela dos recursos para a execução destes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis das leis e dos decretos em vigor.

Rua Santo Antonio, 239 - Rebouças -
CEP: 80230-120 - Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 213 4711 - Fax: (41) 213 4800
e-mail: darcydeitos@pr.gov.br

Conferido
Em, 14 de 11 de 2011

Pérola Maria de Lima Santos
R.G. 1.464.289-7



SUDERHSA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO PARANÁ



GOVERNO DO
PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-DO-FORO

Para dirimir as questões oriundas neste convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

E, por assim haverem junto convencionado, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Convênio em 1 (uma) via, da qual será tirada tantas cópias quanto necessárias, na presença de duas testemunhas.

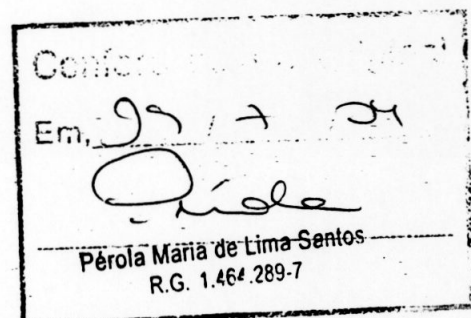

LUIZ EDUARDO CHEIDA
SECRETÁRIO DE ESTADO


DARCY DEITOS
DIRETOR-PRESIDENTE


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas :

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças –
CEP: 80230-120 – Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 213 4711 – Fax: (41) 213 4800
e-mail: darcydeitos@pr.gov.br



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO COPEL SLS/SESR Nº 740758; CONTRATADA: NETWORK ASSOCIATES DO BRASIL Ltda.; CNPJ 01.550.536/0001-20; OBJETO: SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO ANTIVÍRUS MCAFEEU; vigência: 24 MESES a PARTIR de 01/07/2004, PRORROGÁVEL POR MAIS 24 MESES; VALOR DO CONTRATO: R\$ 187.514,21; CONFORME JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93.

RE-RATIFICAÇÃO

A COPEL COMUNICA A RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA CONCORRÊNCIA SLS/AQMA N.º 73023; OBJETO: TRANSFORMADORES DE CORRENTE E DE POTENCIAL; ONDE SE LÊ: ITENS: 01 a 03, 05 e 06 - CANCELADOS.
LEIA-SE:
ITEM 01 e 02 - TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
ITEM 05 - ARTECHE DO BRASIL LTDA.
ITEMS 03 E 06 - CANCELADOS.

R\$ 368,00 - 37/57/2004

COPEL
Companhia Paranaense de Energia
GOVERNO DO PARANÁ
COPEL DISTRIBUIÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS SLD N.º 7026/2004

A Copel Distribuição S/A, através da Superintendência Regional de Distribuição Leste, comunica que fará realizar licitação, do tipo menor preço, para serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes de distribuição de energia elétrica urbana e rural, sob regime de empreitada por preço unitário de Unidade de Serviço - US, com a possibilidade de eventual fornecimento parcial de materiais, conforme segue: Local/Quantidade: Lote 1: Litoral/12000US; Lote 2: Curitiba/12000US; Lote 3: São José dos Pinhais/11000US; Lote 4: São José dos Pinhais/12000US; Lote 5: Curitiba-Norte/12000US; Lote 6: Curitiba-Norte/12000US; Lote 7: São José dos Pinhais/12000US; Lote 8: Curitiba-Norte/12000US; Lote 9: Curitiba-Norte/12000US. - Prazo de Execução: 12 meses - Preço Máximo por US: R\$ 10,96. Participação: Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, que estiverem regularmente inscritas no Cadastro da Copel, no item nº 90.07.001.001, qualificação técnica tipo A ou B, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data de entrega das propostas, observada a necessária qualificação. Não será admitida a participação de consórcios. - Proposta/Abertura: As propostas deverão ser entregues no Setor de Licitações da Área de Gestão e Suporte Leste, à Rua Prof. Brasil Ovidio da Costa, 1703, Santa Quitéria, Curitiba-PR, até às 12:00h do dia 22-07-04; a abertura será às 14:00h do mesmo dia, em sessão pública, na sala de licitações, no mesmo endereço. - Aquisição: As empresas interessadas deverão se dirigir ao Setor de Licitações citado acima, ou solicitar informações pelo telefone 41-310-5720.

R\$ 128,00 - 37/52/2004

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ
GOVERNO DO PARANÁ
TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

255/04-AT Termo de Cooperação Técnica
Partes: Fundepar X PM Francisco Beltrão
Município: Francisco Beltrão
Objeto: Elaboração de projetos de engenharia direcionados às obras a serem executadas para as ampliações, adequações e reparos no CE Tancredo Neves
Protocolo: 5.941.462-3 Assinado em:
Prazo: O presente Convênio Administrativo terá a vigência de 06(seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.
Autorização: Sandra Benecio Ferrari Turra

256/04-AT Termo de Cooperação Técnica
Partes: Fundepar X PM Francisco Beltrão
Município: Francisco Beltrão
Objeto: Elaboração de projetos de engenharia direcionados a implantação e sondagem da UNV Júpiter/Sadia.
Protocolo: 5.941.461-5 Assinado:
Prazo: O presente Convênio Administrativo terá a vigência de 06(seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.
Autorização: Sandra Benecio Ferrari Turra
Curitiba, 02 de julho de 2004
Altevir Rocha de Andrade
Diretor Administrativo Financeiro

R\$ 144,00 - 196/2004

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ
GOVERNO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

180/04-AT Termo Aditivo ao Convênio de Nº 1928/98
Partes: Fundepar X Município de Porto Barreiro
Município: Porto Barreiro
Objeto: EET Gabriela Mistral
ESM Imã Inês Vailanti
Protocolo: 5.829.203-6 Assinado em: 15/06/04
Aditado: Prorroga-se por mais 930 (novecentos e trinta) dias corridos o prazo de execução e vigência e alteração do local da obra.
Autorização: Sandra Benecio Ferrari Turra
Curitiba, 02 de julho de 2004
Altevir Rocha de Andrade
Diretor Administrativo Financeiro

R\$ 88,00 - 194/2004

SUDERHSA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL. PARANÁ
GOVERNO DO PARANÁ
Estrato de Convênio

Das Partes: SEMA/SUDERHSA e o Município de Matinhos
Do Objeto: Obra de drenagem e controle de erosão no Município
Do Valor Global: R\$ 2.760.470,10 (Dois milhões setecentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta reais e dez centavos)
Da Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura
Dotação Orçamentária do Estado: Projeto /Atividade 1152 Elemento de despesa nº 449051.99, fonte CEF - 20 e fonte de recursos do Município: 048 e fonte 00 do Tesouro do Estado.
Assinatura: 28/06/2004
Dos Assinantes: Luiz Eduardo Cheida, Darcy Deitos e José Mariano Paula Correa.
Autorizado pelo Exmo Governador do Estado em exercício Roberto Requião de Mello e Silva.

Das Partes: SEMA/SUDERHSA e o Município de Guaratuba
Do Objeto: Obra de drenagem e controle de erosão no Município
Do Valor Global: R\$ 170.538,96 (cento e setenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e novecentos e seis centavos)
Da Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura
Dotação Orçamentária do Estado: 1152 Elemento de despesa nº 449051.99, fonte 20 e fonte de recursos do Município: 048
Assinatura: 28/06/2004
Dos Assinantes: Luiz Eduardo Cheida, Darcy Deitos e José Ananias dos Santos.
Autorizado pelo Exmo Governador do Estado em exercício Roberto Requião de Mello e Silva.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONVÊNIO

DAS PARTES: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, com intervenção da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, da SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com sua vinculada Suderhsa - Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, federação da Agricultura do Estado do Paraná e a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

DO OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente convênio, passando a vigorar até o dia cinco de junho do ano de dois mil e cinco.

DOS ASSINANTES: Reinhold Stephanes, Luiz Eduardo Cheida, Alcindo Bittencourt Pereira, Darcy Deitos, Cláudio Fontes Nunes, Agide Meneguete, em 30/06/2004

AUTORIZAÇÃO: Sr. Governador do Estado, Roberto Requião de Mello e Silva, em 28/06/2004, protocolo nº 5.981.015-4

R\$ 182,00 - 87/29/04

SUDERHSA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL. PARANÁ
GOVERNO DO PARANÁ
Estrato de Convênios assinados em 08/junho/2004

Objeto: Implantação de sistema de abastecimento de água no meio rural nos Municípios abaixo relacionados
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura
Assinantes: Luiz Eduardo Cheida, Darcy Deitos e respectivos prefeitos abaixo nominados

Das Partes: SEMA/SUDERHSA e os respectivos Municípios com seus valores:
1. Florestópolis R\$56.100,00 - Olívio Ivan Rodrigues
2. Toledo (Vista Alegre) R\$56.524,52 Derli Antonio Donin
3. Toledo (Linha Valentim) R\$56.524,52 Derli Antonio Donin
4. Sertãozinho R\$56.100,00 Renato Tavares
5. Nova Tebas R\$58.309,13 Nilo Kihen
6. Mariluz R\$58.309,13 José Aparecido Macedo
7. Irapuara do Oeste R\$56.524,52 Leonardo Gritti
8. Centenario do Sul R\$56.100,00 Luiz Paulo Gallego
9. Bandeirantes (sede do Município) R\$429.498,58 Nilton De Sordi Junior
Dotação Orçamentária do Estado: 6930.18543071, fonte 120(CEF).
Fonte de recursos do Município: 148
Protocolo da autorização nº 5.866.302 - 6.
Autorizado pela Exmo Governador do Estado, Sr Roberto Requião de Mello e Silva, em 07 de abril de 2004.

Objeto: Execução de obra de aterro sanitário visando a recuperação ambiental dos Municípios.
Da Vigência: 24 (Vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura
Dos Assinantes: Luiz Eduardo Cheida, Darcy Deitos e respectivos prefeitos abaixo nominados

Das Partes: SEMA/SUDERHSA e os respectivos Municípios com seus valores:
1. Barracão R\$110.000,00 - prefeito Sr Joazez Lima Henriques
2. Campina da Lagoa R\$120.000,00, prefeito Sr Paulo Marcelino A. Gonçalves
3. Chopinzinho R\$120.000,00, prefeito Sr Enio Valdir Ceni
4. Contenda R\$110.000,00, prefeito Sr Wilson Baumele
5. Goiozê R\$350.000,00, prefeito Sr Antonio Bernardino de Sena Neto
6. Guarapuava R\$650.000,00, prefeito Sr Vitor Hugo Ribeiro Burko
7. Ivaipora R\$350.000,00, prefeito Sr Célio Pereira
8. Jardim Alegre R\$110.000,00, prefeito Sr Osmir Miguel Braga
9. Kaloré R\$105.000,00, prefeito Sr Eleomil Altvio Fuzeti
10. Loanda R\$120.000,00, prefeito Sr Flávio aramis Acorsi

11. Maria Helena R\$105.000,00, prefeito Sr Jesse Batista Correa
12. Medianeira R\$400.000,00, prefeito Sr Luiz Yoshio Suzuki
13. Palmeira R\$130.000,00, prefeito Sr Mussoline Mansani
14. Palotina R\$125.000,00, prefeito Sr Luiz Ernesto Giacomoni
15. Pato Branco R\$350.000,00, prefeito Sr Clóvis Santo Paduan
16. Pranchita R\$105.000,00, prefeito Sr Neuto Sartor
17. Santa Isabel do Ivaí R\$110.000,00, prefeito Sr Adão de Almeida Ramos
18. Santa Tereza do Oeste R\$110.000,00, prefeito Sr Francisco Menin
19. Tapira R\$105.000,00, prefeito Sr Wilson Luiz de Oliveira Lucena
20. Tibagi R\$120.000,00, prefeito Sr José Tibagy de Mello
21. Tunas do Paraná R\$100.000,00, prefeito Sr Jorge Luiz Tavares

Dotação Orçamentária do Estado: 6930.18543071.152, Pró Saneamento - SUDERHSA/CEF/Elemento de Despesa 449051.99, fonte 120(tesouro/CEF)
Fonte de recursos do Município: 148
Protocolo da autorização nº 5.866.320 - 4.
Autorizado pela Exmo Governador do Estado, Sr Roberto Requião de Mello e Silva em 19 de maio de 2004, protocolo nº 5.866.320-4

Extrato de Convênio

Das Partes: Estado do Paraná/Suderhsa, INPEV, UFPR e FUNPAR.
Objeto: Realização conjunta para amenizar a problemática das embalagens vazias de agrotóxicos no Estado do Paraná
Valor Global: Participação da INPEV com R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Assinatura: 29/06/2004
Dos Assinantes: Luiz Eduardo Cheida, Darcy Deitos, João César Rando, Carlos Augusto Moreira Junior, Ivo Brand e Pedro José Steiner Neto.
Autorizado pelo Exmo Governador do Estado, Roberto Requião de Mello e Silva em 23/06/2004, protocolo 5.980.918-0.

Extrato de Convênio
Operação Verso 2004/2005

Das Partes: Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos/SEMA e suas vinculadas Superintendência do Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA e o Instituto Ambiental do Paraná - IAP e os Municípios de Guaratuba, Ponta do Paraná, Antonina, Morretes, Guaraqueçaba e Paranaguá.

Objeto: Formalizar o Desenvolvimento de Ações de Saneamento Ambiental a serem implementadas no período do projeto Operação Verso 2004/2005, nos Municípios de Guaratuba, Matinhos, Ponta do Paraná, Antonina, Morretes, Guaraqueçaba (em localidades pertencentes ao Município) e Paranaguá (Ilha do Mel).

Valor Global: R\$5.600.000,00 (Cinco milhões e seiscentos mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

Dotação Orçamentária: 6930.1054.1152.405 / Preservação da Saneamento Ambiental, elemento de despesa 33.90.39, fonte de recursos 120 (tesouro).

Assinantes: Luiz Eduardo Cheida, Darcy Deitos, Lindsley da Silva Basca Rodrigues, José Ananias dos Santos, José Maria Correa, José Antonio da Silva, Munira Peluso, Helder Teófilo dos Santos, Mario Manoel das Duas Roque Filho e Antonio Felício Ramos.
Autorizado pelo Exmo Governador do Estado em exercício Roberto Requião de Mello e Silva, em 30/06/2004, protocolo nº 5.981.151-7.

R\$ 512,00 - 195/2004



Companhia Paranaense de Gás

GOVERNO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO COMPAGAS 036/2004
CONTRATADA: GASCAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 00.965.449/0002.75. OBJETO: Aquisição de Estações de Medição e Redução de Pressão. VALOR: R\$ 337.811,25. PRAZO: 180 dias. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS COMPAGAS 006/2004. DATA: 22/06/2004.

R\$ 32,00 - 37/57/2004

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO Nº 043/2004
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto nº 5260 de 22.01.2002
ESPÉCIE: Termos Aditivos aos Convênios SEDU/2002/nºs abaixo relacionados:
PARTES: O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE e os Municípios conforme relação abaixo:
OBJETO: O valor (total/parcial) abaixo listado, a que se refere a Cláusula Segunda do Termo Aditivo celebrado entre as partes, correrá à conta da Dotação Orçamentária 67.02.1545108.1136, rubrica 4440.9299, fonte 100, conforme empenho que relaciona a seguir:
ASSINATURA: 30.06.2004.

Nº	MUNICÍPIO	VALOR R\$	Nº EMPENHO
0438	BOA VENTURA SÃO ROQUE	16.135,00	67000000400167-7
0914	BOA VENTURA SÃO ROQUE	18.000,00	67000000400168-5
0455	BOA VENTURA SÃO ROQUE	9.953,91	67000000400164-2
0456	BOA VENTURA SÃO ROQUE	9.958,23	67000000400165-5
0457	BOA VENTURA SÃO ROQUE	16.004,66	67000000400166-9
0740	BOA VISTA DA APARECIDA	24.933,63	67000000400169-3
1016	BORRAZÓPOLIS	14.875,00	67000000400170-7
0374	CAMBIRA	17.500,00	67000000400172-3
0652	CASTRO	21.048,85	67000000400174-0
0975	CONSELHEIRO MAIRINCK	11.900,00	67000000400175-8
0745	CORUMBATAÍ DO SUL	25.000,00	67000000400177-4
0747	CRUZMALTINA	36.680,00	67000000400178-2

PR 010/2004

AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

